

**CONTRATO Nº 21/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE  
JUCATI E DE OUTRO LADO O Sr.  
MARCELO NEMERIANO DA SILVA  
BARTLETT.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede na Rua Rui Barbosa, 180 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO SANTOS, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Maria Paz, 82 – Jucati-PE, portador da cédula de Identidade nº. 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.830.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado como pessoa física o Sr. **MARCELO NEMERIANO DA SILVA BARTLETT**, RG: nº. 5.522.310 – SSP/PE, CPF: 284.799.818-73, residente na Rua Coronel João Salgado, 105 – Centro - Jucati-PE, CEP: 55.398-000, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de manutenção na rede interna dos computadores (física e lógica), dos postos de saúde da família (PSF's), deste município.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), a ser pago em parcelas de **R\$ 850,00** (quinhentos reais) pela tesouraria mediante apresentação do Recibo, devidamente atestado pelas Secretarias solicitantes.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>03</b>	<b>Entidades Supervisionadas</b>
<b>03.04.00</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>3.3.90.36.16</b>	<b>Manutenção e Conservação de Equipamentos</b>
<b>10.301.1001.2080.0000</b>	<b>Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF's</b>

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supramencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

7.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei n° 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 02 de janeiro de 2024.

  
**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO SANTOS**  
Contratante

  
**MARCELO NEMERIANO DA SILVA BARTLETT**  
Contratado

